



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026

PROCESSO N.º 106/2026

PREGÃO N.º 41/2026

O **PREFEITURA DE CAPIVARI DE BAIXO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede no endereço....., representada por....., doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, limpeza de reservatórios e coleta e destinação de resíduos efluentes, através do sistema de registro de preços, para manutenção das condições sanitárias dos prédios sob responsabilidade do Município de Capivari de Baixo.**, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Objeto da contratação:

Ite m	Descrição	UN	QTD	Preço Unit	Total
1	Dedetização: Serviços de dedetização para o controle de insetos e pragas urbanas (baratas, pulgas, aranhas, traças, formigas, piolhos, carrapatos, percevejos e vespas), compreendendo a aplicação de produtos específicos, técnicas de pulverização, termonebulização ou gel, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução completa dos serviços, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, visando garantir condições adequadas de higiene e segurança nos prédios públicos municipais.	m²	59.398	R\$ 0,34	R\$ 20.195,32
2	Desratização: Serviços de desratização para o controle de roedores, compreendendo a instalação, monitoramento e manutenção de pontos de iscagem e armadilhas específicas, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução completa dos serviços, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, visando garantir condições adequadas de higiene e segurança nos prédios	m²	59.398	R\$ 0,42	R\$ 24.947,16



	públicos municipais.				
3	Descupinização: Serviços de descupinização para o controle e eliminação de pragas xilófagas (cupins, brocas e carunchos), compreendendo a inspeção, tratamento localizado, barreira química e aplicação de produtos específicos, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução completa dos serviços, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, visando garantir condições adequadas de higiene e segurança nos prédios públicos municipais.	m ²	32.723	R\$ 0,38	R\$ 12.434,74
4	Manejo de Pombos e Morcegos: Serviços de manejo, retirada e realocação de pombos e morcegos, compreendendo a limpeza e desinfecção de resíduos, aplicação de repelentes e fechamento dos pontos de acesso, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução completa dos serviços, em conformidade com as normas ambientais vigentes, visando garantir condições adequadas de higiene e segurança nos prédios públicos municipais.	m ²	23.707	R\$ 2,36	R\$ 55.948,52
5	Limpeza e Desinfecção de Reservatórios/Cisternas: Serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água e cisternas, compreendendo a remoção de sujidades, incrustações e aplicação de produtos saneantes adequados, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução completa dos serviços, em conformidade com as normas ambientais e de potabilidade vigentes, visando garantir condições adequadas de higiene e segurança nos prédios públicos municipais.	m ³	385	R\$ 96,15	R\$ 37.017,75
6	Limpeza e Coleta de Efluentes/Lodo: Serviços de limpeza e coleta de efluentes e lodo de fossas sépticas, filtros e caixas de gordura, compreendendo a sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução completa dos serviços, em conformidade com as normas ambientais vigentes, visando garantir condições	m ³	329	R\$ 169,18	R\$ 55.660,22



	adequadas de higiene e segurança nos prédios públicos municipais.				
	TOTAL GERAL				R\$ 206.203,71

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta da contratada;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução dos serviços é de **5 dias úteis para serviços de rotina; 48 horas para atendimento de urgência (infestações graves ou transbordamento de efluentes)**, contados da data da solicitação.

2.2. Os serviços objeto desse contrato classificam-se como **Continuados**.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura.

2.4. Somente quando caracterizado como de *serviços continuados*, o contrato poderá ser renovado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos e limites legais, mediante justificativa da necessidade, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e definição dos quantitativos estimados para o período prorrogado.

2.5. Quando caracterizado como de *serviços não continuados/por escopo*, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

2.6. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que vincula este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação sem autorização do contratante.

4.2. As regras inerentes à subcontratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. O valor global é o descrito no item 1.2. deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à contratada é de 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Reajuste

7.1. Após decorrido 01 (um) ano da data do orçamento estimado, poderá ser aplicado o reajuste legal anual, pelo IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo culpa da contratada por atraso na prestação dos serviços.

7.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2. No caso de descumprimento do prazo pela contratada, o reajuste somente será concedido se houver manifestação do fiscal do contrato afirmando que o atraso ocorreu por culpa exclusiva da Administração.

7.3. O requerimento de reajuste deverá ser solicitado por meio de protocolo formal junto ao Município.

7.4. O reajuste somente será deferido considerando a atualização monetária dos últimos 12 (doze) meses ao requerimento. Períodos anteriores estarão preclusos.

7.5. Ressalta-se que o reajuste terá como termo inicial a data do requerimento a ser apresentado pela contratada (somente para serviços prestados após o requerimento), não podendo ser requerido de forma retroativa.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.7. A celebração de prorrogações contratuais, quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Revisão

7.9. O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na cláusula de matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Emitir, em 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no processo de contratação, que vinculam a contratada:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



- 9.1.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados para a prestação dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.21. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, quando for aplicável, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.23. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A obrigatoriedade da garantia da execução contratual, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, está definida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Tratando-se de serviços não duráveis, o prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou aquele oferecido pelo prestador de serviços, caso seja superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.2. Tratando-se de serviços duráveis, o prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.3. Nos serviços de natureza intelectual, tecnológica, de implantação, licenciamento ou disponibilização de sistemas, softwares, plataformas eletrônicas e similares, caso seja constatada falha, defeito, erro de funcionamento ou qualquer desconformidade imputável à contratada, esta ficará obrigada a promover a sua integral correção, sem ônus para a Administração, independentemente do prazo de garantia em relação à falha verificada, permanecendo a contratada responsável enquanto perdurarem os efeitos danosos decorrentes da inadequada



prestação dos serviços.

12.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante dos insumos utilizados na prestação dos serviços seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

12.5. Uma vez notificada, a contratada realizará a correção dos serviços que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

12.7. Decorrido o prazo para a correção sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a correção, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

12.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A contratada está sujeita às penalidades estabelecidas na Lei de Licitações e neste contrato.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação, passíveis de aplicação das sanções previstas neste contrato:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida quando solicitado pela Administração;

13.2.2. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato;

13.2.3. recusar-se injustificadamente a atender às solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência do contrato;

13.2.4. retardar injustificadamente a prestação dos serviços;

13.2.5. dar causa à inexecução parcial das obrigações decorrentes do contrato;

13.2.6. dar causa à inexecução total das obrigações decorrentes do contrato;

13.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa;

13.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

13.3.1. advertência;

13.3.2. multa;

13.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o fornecedor der causa à inexecução parcial de pequena gravidade, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa.



13.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

13.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

13.6.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, limitada a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

13.6.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de:

13.6.2.1. recusa injustificada em prestar os serviços;

13.6.2.2. inexecução total da obrigação;

13.6.2.3. descumprimento de obrigação considerada grave pela Administração.

13.7. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda o contrato ou aplique outras sanções cabíveis.

13.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que não justifiquem a aplicação da declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo previsto na referida lei.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que evidenciem elevada gravidade da conduta, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos ou comportamento inidôneo, pelo prazo previsto no art. 156 da referida Lei.

13.11. Na aplicação das sanções serão observados:

13.11.1. a natureza e a gravidade da infração;

13.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.11.4. os danos causados à Administração;

13.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível;

13.11.6. os antecedentes do fornecedor.

13.12. A aplicação das sanções deverá ser realizada mediante o contraditório e a ampla defesa.

13.13. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nesta cláusula, a Administração poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Fonte de Recursos

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. No início de cada exercício financeiro, a dotação orçamentária destinada ao custeio das despesas decorrentes da execução do contrato será consignada mediante apostilamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capivari de Baixo (SC), assinado na data constante da assinatura eletrônica.

JESSICA MARTINS

CAMILO:0772106

1938

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Multientidades

XX

XX

Assinado de forma digital

por JESSICA MARTINS

CAMILO:07721061938

Dados: 2026.10.29

12:02:08-06

CONTRATADA